PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVADO FUTEBOL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o instituído o programa de incentivo à quitação de penas pecuniárias no âmbito da Justiça Desportiva de Alagoas, concede descontos, e dá outros incentivos à quitação de multas e penalidades pecuniárias.

O **PLELO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o alto número de Entidades de Prática Desportiva inadimplentes com multas e outras penas pecuniárias,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica, nos termos desta resolução.

Art. 2º. Ficam concedidos os seguintes descontos, sobre multas e outras penas pecuniárias, aplicadas às EPDs, e ainda pendentes de pagamento, desde que pagas em parcela única, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação de instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CUMPRIMENTO DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS:
I – 20% (dez por cento) sobre o valor de face, sem atualização monetária e juros, para os débitos constituídos no ano de 2023;
II – 15% (quinze por cento) sobre o valor de face, sem atualização monetária e juros, para os débitos constituídos no ano de 2024; e
III – 5% (cinco por cento) sobre o valor de face, sem atualização monetária e juros, para os débitos constituídos no ano de 2025.
§1º. Os descontos não serão concedidos após o decurso do prazo do *caput* deste artigo, tampouco sobre multas e penas parceladas.
§2º. Insaturado o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CUMPRIMENTO DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS, no qual lhe sejam cobradas várias multas ou penas pecuniárias, a parte interessada poderá escolher quais delas pagará em parcela única, utilizando do desconto instituído, não lhe sendo obrigatório pagar todas as obrigações para usufruir do benefício.

Art. 3º. Ficam instituídos os seguintes descontos sobre multas e outras penas pecuniárias, a título de incentivo ao cumprimento voluntário da pena pecuniária:
I – 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa, se cumprida voluntariamente, no prazo de 3 (três) dias contados do julgamento da instância originária, e se não recorrer da decisão; e
II – 10% (dez por cento) sobre o valor da multa, se cumprida voluntariamente, no prazo de 3 (três) dias contados do trânsito em julgado da decisão condenatória.

Rua Presidente Agostinho da Silva Neves, 601-B
Poço, Maceió - AL. Brasil/Brazil
CEP 57036-400
+55 82 3026-0115

§ Único. Na hipótese de cumprimento voluntário da decisão condenatória, na forma do inciso I do *caput* do presente artigo, reformada para majorar a pena em razão de recurso exclusivo da procuradoria, a parte condenada poderá complementar o cumprimento da pena fazendo jus ao desconto quanto ao seu saldo remanescente.

Art. 4º. Excetuados os casos expressos nesta resolução, as condenações pecuniárias do Tribunal de Justiça de Alagoas serão atualizadas mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, e, quando pagas após 3 (três) dias do trânsito em julgado da decisão condenatória, acrescida de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
MÁRCIO CÁSSIO MEDEIROS GÓES JÚNIOR
PRESIDENTE DO TJD/AL

(assinatura eletrônica)
BRUNO FELIPE MORGADO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE DO DO TJD/AL

(assinatura eletrônica)
RAMINE CORDEIRO SOARES SIQUEIRA
CORREGEDORA DO TJD/AL

(assinatura eletrônica)
CARLOS THOMAZ ACCIOLY FERNANDES
AUDITOR DO TJD/AL

(assinatura eletrônica)
DAVI BELTRÃO CAVALCANTI PORTELA
AUDITOR DO TJD/AL

(assinatura eletrônica)
CARLOS HUMBERTO NOBRE RISCO BERT
AUDITOR DO TJD/AL

(assinatura eletrônica)
RONALD PINHEIRO RODRIGUES
AUDITOR DO TJD/AL

(assinatura eletrônica)
DANIEL PADILHA VILANOVA
AUDITOR DO TJD/AL

(assinatura eletrônica)
ANDREZZA BARROS DIAS DE MENDONÇA
AUDITORA DO TJD/AL

(assinatura eletrônica)
OSVALDO LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DO TJD/AL

Rua Presidente Agostinho da Silva Neves, 601-B
Poço, Maceió - AL. Brasil/Brazil
CEP 57036-400
+55 82 3026-0115